



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 3671/2005  
Data: 28/11/2005  
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**PROJETO DE LEI N°, 101 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

- REVOGA PARÁGRAFOS E INCISOS DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1830/2001;
- ESTABELECE NOVAS INCIDÊNCIAS DE TAXA AMBIENTAL;
- ESTABELECE NORMAS À POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE;
- DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO	DATA /12/2005
Votação:	UNANIMIS
Presidente	Secretário

*[Handwritten signatures over the stamp]*

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**SECÇÃO I  
DAS TAXAS AMBIENTAIS**

**Art. 1º** - As normas de Licenciamento Ambiental, instituídas pela alínea "g" do art. 2º da Lei Municipal n° 1830, de 05 de dezembro de 2001, passam vigorar em conformidade com o disposto nesta Lei e seus ANEXOS.

**Parágrafo Único:** Em atendimento à resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, também serão licenciados pelo Município, atividades com potencial poluidor, delegas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

**Art. 2º** - A Taxa de Licenciamento é devida por exercício de atividades descritas nas Resoluções n° 016/2001 e 102/2005, do CONSEMA, cujos valores integram as tabelas anexas.

**Art. 3º** - As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função de legislação federal que rege a matéria e o rito administrativo será o contido na Lei Federal n° 9.605/98 e Decreto n° 3.179/99.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 367/2005  
Data: 28/11/2005  
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Serafina Corrêa**

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto Executivo, o que couber a respeito do licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** - Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei serão depositadas na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6º** - O órgão ambiental municipal será o responsável pela aplicação desta Lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

**Art. 7º** - As taxas previstas nesta Lei estão indexadas ao VRM – Valor de Referência Municipal, ou a qualquer outro que o substitua.

**Art. 8º** - Sujeitam-se a responder pelas infrações às regras administrativas de proteção ao Meio Ambiente quem, de qualquer forma, incorrer na prática de crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/98, e outros pertinentes, incidem nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

**§ 1º** - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas de forma administrativa e civil, conforme o disposto nesta Lei, os casos em que a infração seja cometida por decisão do seu representante legal ou contratual, ou de seus órgãos colegiados, no interesse ou benefício da sua entidade.

**§ 2º** - A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou participes do mesmo fato.

**§ 3º** - Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

## **SECÇÃO II**

### **DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, AUTORIDADE COMPETENTE E PENALIZAÇÃO**

**Art. 9º** – Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente e considera-se para os fins desta Lei autoridade competente para a imposição de multa decorrente de ato lesivo ao meio ambiente, o setor de Fiscalização Municipal Ambiental, sujeitando a imposição de multa a Recurso Administrativo na forma da Legislação Municipal.

**§ 1º** - Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.





AMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 367 /2005  
Data: 28/11/2005  
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Serafina Corrêa**

**§ 2º** - As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurando o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 10** – O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

**I** – vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência de autuação, diretamente ao setor de protocolo do Município, dirigindo a defesa à autoridade de Fiscalização Municipal Ambiental;

**II** - trinta dias para o Conselho Municipal de Meio Ambiente julgar o auto de infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

**III** - vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**IV** - dez dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento na notificação.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, as multas aplicadas têm caráter tributário, sujeitando o infrator à inscrição em dívida ativa e estabelecimento de procedimento executivo fiscal em face do mesmo.

**Art. 11** - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa simples;

**III** - multa diária;

**IV** - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

**V** - destruição ou inutilização do produto;

**VI** - suspensão de venda e fabricação do produto;

**VII** - embargo de obra ou atividade;

**VIII** - demolição de obra;

**IX** - suspensão parcial ou total de atividades;

**X** – Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

**§ 1º** - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais, infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 367 / 2005  
Data: 28/11/2005  
Ass.

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Serafina Corrêa**

**§ 2º** - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

**§ 3º** - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

**I** - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

**II** - opuser embaraço à fiscalização Municipal do Meio Ambiente;

**§ 4º** - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**§ 5º** - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

**§ 6º** - A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do *caput* serão objeto de lavratura de autos de infração administrativa, e assim:

**I** - Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

**II** - Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins benéficos.

**III** - Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

**IV** - Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio de reciclagem.

**§ 7º** - As sanções indicadas nos incisos VI a IX do *caput* serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

**Art. 12** - Para imposição e graduação da penalidade, a autoridade competente observará:

**I** - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

**II** - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

**III** - a situação econômica do infrator, no caso de multa.





AMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 3671/2005  
Data: 28/11/2005  
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Serafina Corrêa**

**Art. 13** - São circunstâncias que atenuam a pena:

- I - baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III - comunicação prévia pelo agente, do perigo iminente de degradação ambiental;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

**Art. 14** - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;
- II - ter o agente cometido a infração;
- a) para obter vantagem pecuniária;
- b) coagindo outrem para a execução material da infração;
- c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- d) concorrendo para danos à propriedade alheia;
- e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
- f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
- g) em período de defesa à fauna;
- h) em domingos ou feriados;
- i) à noite;
- j) em épocas de seca ou inundações;
- l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;
- m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
- n) mediante fraude ao abuso de confiança;
- o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
- p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 367 /2005  
Data: 28/11/2005  
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Serafina Corrêa**

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

**Art. 15** - A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

### **SECÇÃO III DOS RECURSOS**

**Art. 16** - Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei serão depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 17** - O órgão ambiental municipal será o responsável pela aplicação desta Lei e por sua fiscalização, bem como pela política municipal de meio ambiente.

**Art. 18** - A multa será calculada segundo os critérios da Lei nº 9.605 e Leis complementares; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

**Art. 19** - A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

**Art. 20** - O valor da multa de que trata esta Secção será fixado em conformidade aos valores descritos em VRM (Valor de Referência do Município) previstos na legislação Municipal específica para as demais penalizações administrativas, salvo o previsto no artigo 11 da presente.

**Art. 21** - O pagamento de multa imposta pelo Município, não substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

### **SECÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 22** – Compete ao Município licenciar as atividades de impacto local, criadas no Art. 2º da presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 3671/2005

Data: 28/11/2005

Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**Art. 23** – Quando a ampliação de empreendimento e atividades já licenciadas pelo órgão municipal ultrapassa as partes de impacto local, a competência do licenciamento ambiental retorna ao Estado, podendo este delegar ao Município tal competência.

**SECÇÃO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os parágrafos e incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 1830/2001.

**Art. 25** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

P. J. [Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 367 / 2005

Data: 28/11/2005

Ass.

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**JUSTIFICATIVA:**

O projeto de Lei incluso reestrutura os parágrafos e os incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 1830/2001, a qual institui a Taxa do Meio Ambiente e estabeleceu critérios de cobrança, caso lhe fosse outorgada competência.

A transferência de competência de licenciamento, fiscalização cobrança de taxas de meio ambiente encontra-se ainda em tramitação, mas existe a Resolução/CONSEMA Nº102 de 24/05/2005, que dispõe critérios para municipalização do Controle do Meio Ambiente em âmbito municipal.

A proposição submetida a essa Casa apresenta-se moderna, atualizada, completa, prática, em consonância com a legislação pertinente do Estado e da União.

Constitui-se, outrossim, em documento indispensável para o processo de transferência da competência do licenciamento ambiental.

Os valores atribuídos nas taxas têm como referência os valores cobrados pelos municípios da região.

Aguarda-se do Legislativo um aprofundamento da matéria do Projeto, levando em consideração a preocupação do Executivo em atualizar e aperfeiçoar a Legislação ambiental, em nível de município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 24 de novembro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 18/11/2005

PFL:

PTB:

PMDB:

PP:

PSDB:





CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 367 / 2005  
Data: 28/11/2005  
Ass. [Signature]

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

## EM ANEXOS:

### **RESOLUÇÃO N° 102/2005 CONSEMA**

### **LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES/PARTE/POTENCIAL POLUIDOR.**

### **RESOLUÇÃO N° 016/2001 CONSEMA**

### **ATIVIDADES REFERENTES AO USO DE RECURSOS NATURAIS RESOLUÇÃO CONAMA 05/1998**



**ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO Nº 102/2005 - CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**  
**LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL**  
**CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES/ PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR**

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO	Valor da VRM R\$		1,7790			
					(VRM)	(R\$)		LI	LI	LO
110,00	Atividades Agropecuárias									
111,00	Irrigação									
111,30	Irrigação Superficial	Área Irrigada (há)	<= 50	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
111,40	Irrigação por Aspersão Localizada	Área Irrigada (há)	<= 50	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
111,80	Drenagem Agrícola	Área Irrigada (há)	<= 5	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
111,91	Drenagem/Açude para Irrigação	Área Irrigada (há)	<= 5	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
112,00	Criação de Animais de pequeno porte									
112,10	Criação de Aves									
112,11	Criação de Aves de Corte	nº de cabeças	<= 14.000 14.001 - 36.000	MÉDIO	39,35	70,00	44,97	80,00	112,42	200,00
112,12	Criação de Aves de postura	nº de cabeças	<= 30.000 30.001 - 60.000		61,83	110,00	61,83	110,00	134,91	240,00
112,13	Criação de Matrizes e Ovos	nº de cabeças	<= 15.000 15.000 - 36.000	MÉDIO	39,35	70,00	44,97	80,00	112,42	200,00
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	<= 50.000 50.001 - 100.000		61,83	110,00	61,83	110,00	134,91	240,00
112,20	Criação de outros animais									
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	<= 3.000	MÉDIO	39,35	70,00	44,97	80,00	112,42	200,00
114,00	Criação de Animais de médio porte (confinados)									
114,20	Criação de Suínos com manejo de dejetos líquidos									
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de manejo de dejetos líquidos	nº de matrizes	<= 10	ALTO	39,35	70,00	44,97	80,00	112,42	200,00
			11. - 30		61,83	110,00	61,83	110,00	134,91	240,00
			31 - 50		78,70	140,00	78,70	140,00	179,88	320,00
114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 70	ALTO	39,35	70,00	44,97	80,00	112,42	200,00
			71 - 280		140,53	250,00	140,53	250,00	281,06	500,00
114,23	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 63 dias - com sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 50	ALTO	78,70	140,00	78,70	140,00	179,88	320,00
			51 - 200		140,53	250,00	140,53	250,00	281,06	500,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº: 367 / 2005  
Data: 28/11/2005

Ass.

Protocol no. 363\2005  
Date: 28/11/2005

100

<b>intensivo</b>										
119,31	Piscicultura de Espécies Nativas (Sistema Semi Intensivo)	Área alagada (há)	<= 2	BAIXO	39,35	70,00	44,97	80,00	112,42	200,00
			2,01 - 5		61,83	110,00	61,83	110,00	134,91	240,00
119,32	Piscicultura de Espécies Exóticas (Sistema Semi Intensivo)	Área alagada (há)	<= 2	MÉDIO	39,35	70,00	44,97	80,00	112,42	200,00
			2,01 - 5		61,83	110,00	61,83	110,00	134,91	240,00
<b>119,40</b>	<b>Piscicultura Sistema Extensivo</b>									
119,41	Piscicultura de Espécies Nativas (Sistema Extensivo)	Área alagada (há)	<= 2	BAIXO	39,35	70,00	44,97	80,00	112,42	200,00
			2,1 - 5		61,83	110,00	61,83	110,00	134,91	240,00
119,42	Piscicultura de Espécies Exóticas (Sistema Extensivo)	Área alagada (há)	<= 2	MÉDIO	39,35	70,00	44,97	80,00	112,42	200,00
			2,1 = 5		61,83	110,00	61,83	110,00	134,91	240,00
<b>1000,00</b>	<b>Indústria de Minerais Não-Metálicos</b>									
<b>1010,00</b>	<b>Beneficiamento de minerais não-metálicos</b>									
1010,10	Beneficiamento de minerais não-metálicos, com tingimento	Área Útil (m²)	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			2001 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
			10.001 - 40.000		449,69	800,00	899,38	1.600,00	899,38	1.600,00
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
<b>1030,00</b>	<b>Fabricação de telhas/tijolos/ outros artigos de barro cozido</b>									
1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil (m²)	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/ outros artigos de barro cozido sem tingimento	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			2.001 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
<b>1040,00</b>	<b>Fabricação de material cerâmico</b>									
1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
1040,20	Fabricação de artefatos de porcelana	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
1040,30	Fabricação de material refratário	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
<b>1050,00</b>	<b>Fabricação de cimento clinquer</b>									
1051,00	Fabricação de peças/ ornatos/estruturas/premoldados cimento, gesso	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			2.001 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
1052,00	Fabricação de argamassa	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
1053,00	Usina de produção de concreto	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	112,42	200,00	196,74	350,00
			2000,1 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00

1060,00	Fabricação de vidro e cristal										
1061,00	Fabricação de lá de vidro										
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
1062,00	Fabricação de espelhos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00	
1100,00	Industria Metalúrgica Básica										
1120,00	Fabricação de produtos metalúrgicos										
1121,00	Fabricação de estruturas / artefatos/receptícios/ outros metálicos										
1121,10	Fabricação de estruturas/artefatos/ recipiente metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
1121,20	Fabricação de estruturas/artefatos/ recipiente metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
1121,30	Fabricação de estruturas/artefatos/ recipiente metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
1121,40	Fabricação de estruturas/artefatos/ recipientes metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
1121,50	Fabricação de estruturas/artefatos/ recipientes metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 260	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
			2.001 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00	
1123,00	Funilaria, estamparia e latoaria										
1123,10	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
1123,20	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
1123,30	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
1123,40	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	

protocol no. 367 | 2005  
Date: 28 / 11 / 2005

卷之三

ASS

Protocol no. 367 / 2005  
Date: 28 / 11 / 2005

Protocol no. 367 /2005  
Date: 28/11/2005

ASS. C

Protocolo n.º 3671/2005  
Data: 28/11/2005

Ass.

			<= 250			56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
1330,20	eletro-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	250,1 - 2.000	MÉDIO	84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
1400,00	Indústria de Material de Transporte										
1410,00	Fabricação, montagem e reparação de veículos										
1411,00	Rodoviários										
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00	
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões e ônibus	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00	
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00	
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou traillers	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00	
1414,00	Hidroviários										
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/estruturas flutuantes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00	
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00	
1500,00	Indústria de Madeira										
1510,00	Serraria e desdobramento da madeira	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
1520,00	Beneficiamento e/ou tratamento de madeira										
1520,20	Secagem de madeira	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
1530,00	Fabricação de placas/chapas madeira aglomerada/prensada/ compensada	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
1540,00	Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
1540,10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00	
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00	
1540,20	Fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha	Área Útil(m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00	
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00	
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00	
			10.000,1 - 40.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00	
			demais		449,69	800,00	1.011,80	1.800,00	1.011,80	1.800,00	
1600,00	Indústria de Móveis										
1610,00	Fábrica de móveis de madeira / bambu/vime / junco										
1611,00	Com acessórios de metal										
1611,10	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	

Protocolo no. 367 /2005

Data: 28/11/2005

Ass.

	acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)									
1611,20	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
1611,30	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura(exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
1611,40	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
1612,00	Sem acessórios de metal									
1612,10	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
1612,20	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
1612,30	Fabricação de móveis de madeira/bambu/vime/junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
1620,00	Fabricação de móveis de metal		<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
1620,10	Fabricação de móveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
1620,20	Fabricação de móveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
1620,30	Fabricação de móveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
1620,40	Fabricação de móveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			2.000,1 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
1630,00	Fabricação de móveis moldados de material plástico									
1630,10	Fabricação de móveis moldados de material plástico com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
1630,20	Fabricação de móveis moldados de material plástico sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
1640,00	Fabrica de estofados e colchões		2.000,1 - 10.000	MÉDIO	224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00

Protocol no. 367 / 2005  
Date: 28 / 11 / 2005

Protocol no. 367 / 2005  
Date: 28/11/2005

ASS.

Ass.

<b>Farmacêuticos e Veterinários</b>										
2110,00	Fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal e descartáveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2120,00	Fabricação de produtos Veterinários	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
<b>Indústria de Perfumarias, Sabões e Velas</b>										
2210,00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2210,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
<b>Fábrica de Sabões</b>										
2220,10	Fabricação de sabões com extração de lanolina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
2220,20	Fabricação de sabões sem extração de lanolina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2240,00	Fabricação de Velas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 1.000	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			1.000,1 - 10.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			10.000,1 - 40.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
<b>Indústria de Produtos de Matéria Plástica</b>										
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
2320,00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			2.000,1 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
2340,00	Fabricação de laminados plásticos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
2400,00	Indústria Têxtil									
2420,00	Fiação e/ou tecelagem									
2420,10	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00

2420,20	Fiação e/ou Tecelagem sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			2.000,1 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
2440,00	Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
2500,00	Indústria de Calçados/ Vestuário/ Artefatos de Tecidos									
2510,00	Fabricação de calçados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2511,00	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados									
2511,10	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2511,20	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2512,00	Atelier de calçados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			10.000,1 - 40.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
			>40.000		449,69	800,00	899,38	1.600,00	899,38	1.600,00
2520,10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			10.000,1 - 40.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
			>40.000		449,69	800,00	899,38	1.600,00	899,38	1.600,00
2520,11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			2.000,1 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
			10.000,1 - 40.000		449,69	800,00	899,38	1.600,00	899,38	1.600,00
2520,12	Malharia (somente confecção)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			10.000,1 - 40.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
			>40.000		449,69	800,00	899,38	1.600,00	899,38	1.600,00
2520,20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			10.000,1 - 40.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
			>40.000		449,69	800,00	899,38	1.600,00	899,38	1.600,00
2530,00	Fabricação de artefatos de tecido									
2530,10	Fabricação de artefatos de tecido com tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
2530,20	Fabricação de artefatos de tecido sem tingimento	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			10.000,1 - 40.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
2540,00	Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
	Estamparia/ outro acabamento		<= 250		44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00

Protocol no. 367 / 2005  
Date: 28/11/2005

ASS.

Protocolo no. 367 / 2005  
Data: 28 / 11 / 2005

Ass.

2621,31	Abatedouro de Aves e/ou Coelhos <b>com</b> fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2621,32	Abatedouro de Aves e/ou Coelhos <b>sem</b> fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2621,40	<b>Matadouros/ Abatedouros de Bovinos e Suíños</b>									
2621,41	Matadouro de bovinos e suíños <b>com</b> fábrica de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2621,42	Matadouro de bovinos e suíños <b>sem</b> fábrica de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2621,50	<b>Matadouros/ Abatedouros de outros animais</b>									
2621,51	Matadouro de outros animais <b>com</b> fábrica de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2621,52	Matadouro de outros animais <b>sem</b> fábrica de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2622,00	<b>Processamento de produtos de abate</b>									
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2622,20	Fabricação de embutidos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2622,30	Preparação de conservas de Carne	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2622,40	Produção de Banha e Gorduras animais comestíveis	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
2622,50	Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2623,00	<b>Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena alimentos para animais</b>									
2623,10	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, <b>com</b> cozimento e/ou <b>com</b> digestão	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2623,20	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, <b>com</b> cozimento e/ou <b>com</b> digestão	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2624,00	<b>Pescado</b>									
2624,10	Preparação pescado/ fabricação de conservas de pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00

Protocolo n.º 367 /2005  
Data: 28/11/2005

Ass.

2624,20	Salgamento de pescado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
<b>2625,00</b>	<b>Laticínios</b>									
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2625,20	Fabricação de Queijo	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m <sup>2</sup> )	250,1 - 2.000		56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
<b>2630,00</b>	<b>Açúcar e doces</b>									
<b>2631,00</b>	<b>Fabricação/ refinação de açúcar</b>									
2631,10	Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
<b>2632,00</b>	<b>Fabricação de doces</b>									
2632,10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	196,74	350,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2632,30	Fabricação e balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2640,00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães) bolachas e biscoitos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
<b>2650,00</b>	<b>Fabricação de condimentos/ temperos/ condimentos</b>									
2651,00	Fabricação de condimentos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			10.000,1 - 40.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
<b>2652,00</b>	<b>Fabricação de temperos</b>									
2652,10	Fabricação de vinagre	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2652,20	Preparo de sal de cozinha	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			10.000,1 - 40.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carnes e pescados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
<b>2670,00</b>	<b>Fabricação de proteína</b>									
2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolisada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2670,30	Fabricação de proteína hidrolisada de soja	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00

Orcamento: 367 / 2005  
Data: 28 / 11 / 2005

2680,00	Seleção/ lavagem pasteurização ovos/ frutas/ legumes									
2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			2.000,1 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			2.000,1 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
2680,30	Lavagem de legumes e verduras	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
2680,40	Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			2.000,1 - 10.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
2690,00	Fabricação de produtos alimentares diversos									
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2692,00	Erva/ chá									
2692,10	Fabricação de erva-mate	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			10.000,1 - 40.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
2693,00	Fabricação de produtos derivados da mandioca	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2694,00	Refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2695,00	Fabricação de gelatina	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
2700,00	Indústria de Bebidas									
2710,00	Fabricação de bebidas alcoólicas									
2710,10	Fabricação de cerveja/ chope/ malte	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2710,20	Fabricação de Vinho									
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000 litros)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			10.000,1 - 40.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
2710,30	Fabricação de Aguardente/ licores/ outros destilados	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
2710,40	Fabricação de outras bebidas alcoólicas	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00

Protocolo nº. 367/2005

Data: 28/11/2005

2720,00	Fabricação de bebidas não alcoólicas										
2720,10	Fabricação de refrigerantes	Área Útil (m²)	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
2720,20	Concentradoras de suco de frutas	Área Útil (m²)	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Área Útil (m²)	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
2730,00	Engarrafamento de bebidas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
2800,00	Indústria do Fumo										
2810,00	Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarrilhas/ etc.	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
2820,00	Conservação do fumo	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
2900,00	Indústria Editorial e Gráfica										
2910,00	Confecção de material impresso	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
3000,00	Indústrias Diversas										
3001,00	Fabricação de jóias/ bijuterias										
3001,10	Fabricação de jóias/ bijuterias, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
3001,20	Fabricação de jóias/ bijuterias, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
3002,00	Fabricação de enfeites Diversos										
3002,10	Fabricação de enfeites Diversos, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
3002,20	Fabricação de enfeites Diversos, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00	
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00	
3003,00	Fabricação de aparelhos e instrumentos, exceto do ramo metal-mecânico	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e cinematográficos	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
3003,40	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
3003,41	Indústria fonográfica	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
3003,50	Fabricação de Extintores	Área Útil (m²)	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00	
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00	
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00	
3004,00	Fabricação de escovas, pincéis,	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00	

Protocolo nº. 367 /2005  
Data: 25/11/2005

Ass.

	vassouras, etc.		250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
3005,00	Fabricação de cordas/ cordões e cabos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
3006,00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			250,1 - 2.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			2.000,1 - 10.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
3007,00	Lavanderia industrial									
3007,10	Lavanderia industrial para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			250,1 - 2.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
3008,00	Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
3009,00	Laboratório de testes de processos/ produtos industriais	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			250,1 - 2.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
3010,00	Serviços de tratamento de superfície									
3010,10	Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
3010,20	Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
3011,00	Serviços de usinagem	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 250	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
3100,00	Resíduo Sólido Industrial									
3120,00	Classe II									
3124,00	Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II, (inclusive sucateiros)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			2000,1 - 5.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
3125,00	Classificação/ seleção de Resíduos Sólido Industrial Classe II	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 2.000	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			2000,1 - 5.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
3126,00	Reciclagem de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)	<= 150	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
3130,00	Classe III									
3132,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido Industrial classe III	Volume total de resíduos (m <sup>3</sup> /mês)	<= 75	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			75,1 - 150		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			150,1 - 3.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			3.000,1 - 5.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
			demanis		449,69	800,00	1.011,80	1.800,00	1.011,80	1.800,00
3133,00	Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido Industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 500	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			5001 - 1.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			1.001 - 5.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			> 5.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
3134,00	Classificação/ seleção de Resíduo Sólido Industrial classe III	Área Útil (m <sup>2</sup> )	<= 500	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			5001 - 1.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			1.001 - 5.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			> 5.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
3135,00	Reciclagem de Resíduo Sólido Industrial classe II	Volume total de resíduos	<= 150	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			151 - 3.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00

Protocolo n°: 367 / 2005  
Data: 28/11/2005

Ass.

		(m³/mês)	> 3.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m²)	<= 500	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			501 - 1.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			1.001 - 5.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			> 5.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
3136,10	Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m²)	<= 500	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			501 - 1.000		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			1.001 - 5.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			> 5.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
3400,00	Atividades Diversas/ Obras Civis									
3410,00	Atividades Diversas									
3411,00	Berçário micro-empresa	Área Útil (m²)	<= 250	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			251 - 500		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
			501 - 5.000		168,63	300,00	281,06	500,00	281,06	500,00
			5.001 - 50.000		281,06	500,00	562,11	1.000,00	562,11	1.000,00
3412,00	Cemitérios	Área Total (há)	<= 1	BAIXO	44,97	80,00	101,18	180,00	112,42	200,00
			1,1 - 2		56,21	100,00	123,66	220,00	168,63	300,00
3414,00	Parcelamento do solo para fins residenciais									
3414,10	Loteamento residencial									
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial	Área Total (há)	<= 2	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00		
			2,01 - 5		84,32	150,00	140,53	250,00		
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento residencial	Área Útil (m²)	<= 2.000	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00		
			2.001 - 5.000		84,32	150,00	140,53	250,00		
3414,20	Sítios de Lazer	Área Total (há)	<= 5	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00		
3414,30	Desdobramento	Área Total (há)	<= 2	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00		
			2,01 - 5		84,32	150,00	140,53	250,00		
3450,00	Obras civis									
3451,10	Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km)	<= 15	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			15,1 - 30		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
			30,1 - 100		449,69	800,00	843,17	1.500,00	843,17	1.500,00
			100,1 - 200		730,75	1.300,00	1.405,28	2.500,00	1.405,28	2.500,00
3454,00	Metropolitanos	Comprimento (km)	<= 5	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			5,1 - 10		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
3457,00	Obras de urbanização (muros/ calçadão/ acessos/ etc.)	Área Total (há)	<= 0,5	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			0,51 - 1,0		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			1,1 - 50		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
3459,00	Diques (excetos de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 0,25	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			0,26 - 0,5		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
			0,51 - 5		449,69	800,00	843,17	1.500,00	843,17	1.500,00
			5,1 - 10		730,75	1.300,00	1.405,28	2.500,00	1.405,28	2.500,00
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 1	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			1,1 - 2,0		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
			2,1 - 10		449,69	800,00	843,17	1.500,00	843,17	1.500,00
3463,10	Canalização de cursos d'água em área urbana	Comprimento (km)	<= 0,25	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			0,26 - 0,5		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
			0,51 - 2		449,69	800,00	843,17	1.500,00	843,17	1.500,00

<b>3464,00</b>	<b>Obras de arte</b>									
3464,10	Pontes	Comprimento (km)	<= 0,1	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
3464,20	Viaduto	Comprimento (km)	<= 0,1	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
<b>3500,00</b> Serviços de Utilidade										
<b>3510,00</b> Energia elétrica										
3510,10	Produção de energia termelétrica (usina termelétrica)	Potencial (MW)	<= 0,5	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
3510,20	Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	<= 10	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			10,1 - 20		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
<b>3511,00</b>	<b>Água</b>									
3511,10	Sistema de abastecimento de água (Q> 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº habitantes)	<= 25.000	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			25.001 - 50.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
3511,20	Estação de tratamento de água (Q>20% vazão fonte de abastecimento)	População atendida (nº habitantes)	<= 25.000	ALTO	112,42	200,00	269,81	480,00	269,81	480,00
			25.001 - 50.000		168,63	300,00	337,27	600,00	337,27	600,00
<b>3540,00</b>	<b>Resíduo Sólido Urbano e de serviço de saúde</b>									
3545,00	Classificação/ Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Área Útil (m²)	<= 1.000	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			1.001 - 5.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			> 5.001		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
<b>4700,00</b>	<b>Transportes, Terminais e Depósitos</b>									
<b>4720,00</b>	<b>Portos e similares</b>									
4720,10	Atracadouros	Comprimento (km)	<= 0,1	MÉDIO	88,25	157,00	246,21	438,00	171,44	305,00
4720,20	Marinas	Área Útil (m²)	<= 250	MÉDIO	88,25	157,00	246,21	438,00	171,44	305,00
4720,30	Ancoradouros	Comprimento (km)	<= 0,05	MÉDIO	88,25	157,00	246,21	438,00	171,44	305,00
<b>4730,00</b>	<b>Terminais</b>									
4730,10	Heliportos	Área Útil (m²)	<= 0,50	MÉDIO	88,25	157,00	246,21	438,00	171,44	305,00
			50,1 - 100		176,50	314,00	487,91	868,00	343,45	611,00
			100,1 - 300		562,11	1.000,00	1.124,23	2.000,00	1.124,23	2.000,00
			300,1 - 500		1.124,23	2.000,00	1.686,34	3.000,00	1.686,34	3.000,00
			> 500		1.686,34	3.000,00	2.248,45	4.000,00	2.248,45	4.000,00
4730,20	Teleféricos	Comprimento (km)	<= 0,05	MÉDIO	88,25	157,00	246,21	438,00	171,44	305,00
<b>4750,00</b>	<b>Depósitos</b>									
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em botijões)	Área Útil (m²)	<= 500	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			500,1 - 1.000		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
			1.000,1 - 2.000		224,85	400,00	449,69	800,00	449,69	800,00
<b>6110,00</b>	<b>Turismo</b>									
6111,00	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (há)	<= 5	MÉDIO	84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
<b>6112,00</b>	<b>Pistas de corrida</b>									
6112,10	Autódromo	Área Total (há)	<= 5	MÉDIO	84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00

6112,20	Kartódromo	Área Total (há)	<= 1	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			1,1 - 5		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00
6112,30	Pista de Motocross	Área Total (há)	<= 1	MÉDIO	56,21	100,00	112,42	200,00	140,53	250,00
			1,1 - 5		84,32	150,00	140,53	250,00	196,74	350,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 367 / 2005

Data: 28/11/2005

ISS.

**Parte da lei de taxas Resolução CONSEMA nº 016/01**  
**ANEXO I**

**PROPOSTA DE INCLUSÃO DO ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO DO CONAMA  
 Nº 05/98 ÀS ATIVIDADES REFERENTES AO USO DOS RECURSOS NATURAIS**

<b>Manejo florestal para exploração ou uso alternativo do solo em atividades agropastoris</b>			(R\$)
<b>Parâmetros ou fase</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Taxa (VRM)</b>	
Corte seletivo até duas árvores	Área de manejo até 2 há	24,17	43,00
	Área de manejo acima de 2 há	39,91	71,00
Corte seletivo até 10 m <sup>3</sup> de matéria prima	Área de manejo até 2 há	32,04	57,00
	Área de manejo acima de 2 há	47,78	85,00
Corte seletivo flora ameaçada extinção	Área de manejo até 2 há	32,04	57,00
	Área de manejo acima de 2 há	47,78	85,00
Descapoeiramento em propriedade até 25 há	Área de manejo até 2 há	31,48	56,00
	Área de manejo acima de 2 há	47,78	85,00
Descapoeiramento em propriedade acima de 25 há	Área de manejo até 2 há	39,91	71,00
	Área de manejo acima de 2 há	56,21	100,00
Manejo de vegetação exótica com formação de sub-bosque nativo		32,04	57,00
Corte de árvores nativas plantadas abaixo de 50 m <sup>3</sup>		39,91	71,00
Corte de árvores nativas plantadas acima de 50 m <sup>3</sup>		56,21	100,00
Exploração de palmitero	Área de plantio até 1 há	39,91	71,00
	Área de plantio acima de 1 há	56,21	100,00
Coleta e apanha de lenha até 5 metros estéreis ano		isento	
Manejo de produtos não madeiráveis (cipó, nó de pinho,...)		23,61	42,00
<b>Manejo de arborização urbana</b>			
<b>Modalidade</b>	<b>Parâmetros ou fase</b>	<b>Taxa (VRM)</b>	(R\$)
Supressão de espécies exóticas	Até 5 exemplares	12,37	22,00
	Acima de 5 exemplares	24,17	43,00
Supressão de espécies nativas	Até 5 exemplares	16,30	29,00
	Acima de 5 exemplares	32,04	57,00
Supressão de espécies exóticas e nativas	Até 5 exemplares	16,30	29,00
	Acima de 5 exemplares	32,04	57,00
Poda transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte	unidade	24,17	43,00
Aproveitamento de exemplares isolados atingidos por fenômenos naturais	unidade	7,87	14,00
Abertura de trilhas ou picadas	Extensão de até 1 km	32,04	57,00
	Extensão de acima de 1 km	47,78	85,00
Manutenção de faixas de servidão	Extensão de até 1 km	39,35	70,00
	Extensão de acima de 1 km	47,78	85,00
Manutenção de estradas e rodovias	Extensão de até 1 km	39,35	70,00
	Extensão de acima de 1 km	47,78	85,00
<b>Manejo de vegetação para implantação de obras modificadoras de meio ambiente</b>			
<b>Modalidade</b>	<b>Parâmetros ou fases</b>	<b>Taxa (VRM)</b>	(R\$)
Supressão para implantação de obras de atividades modificadoras ou utilizadoras de recursos naturais (estradas, Parcelamento do solo) em área de manejo até 5 há	Licença Prévia de Exame	120,29	214,00
	Alvará de Licenciamento	79,82	142,00
	Renovação de LP	59,58	106,00

Recuperação de áreas degradadas			
Modalidade	Parâmetros ou fases	Taxa (VRM)	(R\$)
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais	Área de manejo até 2 há	32,04	57,00
	Área de manejo acima de 2 há	47,78	85,00
<b>Supressão de vegetação exótica em formações naturais</b>		47,78	85,00
Implantação de projeto de reposição florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMMA		39,91	71,00
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais		64,08	114,00
Modalidade	Parâmetros ou fases	Taxa (VRM)	(R\$)
Emissão de certificado de identificação de floresta plantada com espécie nativa	Até uma área de implantação	32,04	57,00
	Mais de uma área de implantação	47,78	85,00
Emissão de ATPF (autorização para transporte de produtos florestais para circulação dentro do município)		2,81	5,00
Aproveitamento de árvores secas	Área Manejo até 2 há	24,17	43,00
	Acima de 2 há	39,91	71,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 367 / 2005  
Data: 28/11/2005  
Ass. 